Diário Oficial
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA / TO

Instituído pela Lei Municipal nº 232, de 14 de Março de 2018

ANO IX | Nº 434 | ESPERANTINA - TO | terça-feira, 17 de novembro de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

DECRETO Nº 113/2026. 1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 1

RESOLUÇÃO Nº 008/2026..... 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 113/2026.

de 17 novembro de 2026.

*"Dispõe sobre a Prorrogação do Programa de Recuperação de Crédito Fiscais e Não Fiscais – **REFIS** dá outras providências".*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, **Maria Antônia Rodrigues dos Santos**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o artigo 150 § 6º da Constituição Federa, que limita o poder de tributar, mediante lei específica, federal, estadual ou municipal,

CONSIDERANDO, o artigo 155 A, do Código Tributário Federal, que possibilita o parcelamento em lei específica,

CONSIDERANDO, o artigo 14 da Lei 101 de 04 maio de 2000, que trata da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, e da renúncia de receita,

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei 371 de 01 de setembro de 2026, que trata do REFIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2026 o prazo para a formalização da opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 371 de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais condições, descontos, critérios de parcelamento e exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 371 de 01 de setembro de 2026, e em seus atos regulamentadores anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 de novembro de 2026.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Esperantina – TO 17 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a aprovação do fluxo geral intersetorial e dos fluxos setoriais de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Esperantina – TO".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Esperantina – TO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 376, de 07 de outubro de 2026, e por seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, especialmente quanto à atuação integrada da rede e à definição dos fluxos de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as responsabilidades e os procedimentos dos serviços, assegurar a continuidade do cuidado e prevenir a revitimização;

CONSIDERANDO a construção e a pactuação dos fluxos pela rede de proteção, no âmbito do Comitê de Gestão Colegiada instituído pelo(a) CMDCA, na Ata de Nº 07/26, conforme registros constantes do processo 05/26;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado deste Conselho na reunião de 27 de outubro de 2026, registrada na Ata nº 07/26;

RESOLVE:

MAGNO DOS SANTOS:02211150136
Assinado de forma digital por MAGNO DOS SANTOS:02211150136
Dados: 2026.11.17 23:35:58 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 1º Aprovar o fluxo geral intersetorial e os fluxos setoriais de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Esperantina - TO, constantes dos seguintes anexos, que integram esta Resolução:

I - Anexo I: Fluxo Geral Intersetorial de Atendimento Integrado;

II - Anexo II: Fluxo Setorial da Saúde;

III - Anexo III: Fluxo Setorial da Educação;

IV - Anexo IV: Fluxo Setorial da Assistência Social;

V - Anexo V: Fluxo Setorial do Conselho Tutelar;

VI - Anexo VI: Fluxo Setorial do Sistema de Justiça;

VII - Anexo VII: Fluxo Setorial da Segurança Pública.

Parágrafo único. Os anexos compreendem a descrição dos procedimentos, das responsabilidades, das formas de comunicação, dos encaminhamentos e do acompanhamento, bem como suas representações gráficas, de acordo com a organização e as pactuações da rede local.

Art. 2º Os fluxos aprovados têm por finalidade orientar a atuação coordenada dos órgãos, serviços e profissionais da rede de proteção, organizar os percursos de atendimento e assegurar proteção e continuidade do cuidado, respeitadas as atribuições legais e a autonomia de cada instituição.

§ 1º O fluxo geral intersetorial organiza a articulação entre os setores, as portas de entrada, as comunicações, os encaminhamentos e os mecanismos de referência e contrarreferência.

§ 2º Os fluxos setoriais especificam os procedimentos e as responsabilidades no âmbito de cada setor e sua conexão com o fluxo geral intersetorial.

§ 3º Os fluxos que envolvam órgãos estaduais ou federais e instituições autônomas observarão as pactuações estabelecidas com seus representantes competentes, sem criar ou alterar atribuições legais ou relações de subordinação.

Art. 3º A aplicação dos fluxos observará a proteção integral, o melhor interesse da criança e do adolescente, a prioridade absoluta, a prevenção da revitimização, o respeito à privacidade e ao direito de participação, a acessibilidade e a atenção às especificidades culturais, étnico-raciais, linguísticas e territoriais.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações entre os serviços deverá limitar-se ao necessário ao atendimento e à proteção, por meios seguros e com acesso restrito aos profissionais competentes, preservados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Art. 4º Os órgãos e serviços envolvidos observarão os procedimentos pactuados nos anexos, no âmbito de suas competências, assegurando:

I - A divulgação dos fluxos às equipes responsáveis por sua execução;

II - A identificação de referências institucionais para a comunicação entre os serviços;

III - A realização e o registro dos encaminhamentos e das devolutivas necessárias à continuidade do atendimento;

IV - A articulação para a orientação e a formação continuada dos profissionais;

V - A comunicação ao Comitê de Gestão Colegiada de dificuldades de execução e de necessidades de aperfeiçoamento dos fluxos, preservado o sigilo dos casos.

Art. 5º Caberá ao Comitê de Gestão Colegiada referido nesta Resolução, em articulação com os órgãos e serviços envolvidos e no âmbito de suas atribuições, acompanhar a implementação dos fluxos, identificar dificuldades de articulação e propor medidas de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O Comitê apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informações sobre a implementação e propostas de revisão, sem exposição de dados que permitam identificar crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º As alterações dos procedimentos e das responsabilidades previstos nos fluxos serão discutidas e pactuadas com os setores envolvidos e submetidas à deliberação deste Conselho, com formalização e publicação do ato correspondente e dos anexos atualizados.

Art. 7º Esta Resolução e seus anexos serão publicados integralmente no meio oficial de publicação do Município e disponibilizados no sítio eletrônico institucional, com acesso à versão vigente.

Parágrafo único. Os documentos destinados à publicação não conterão dados pessoais de crianças e adolescentes atendidos, relatos identificáveis de casos ou informações protegidas por sigilo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisca Paloma Araújo de Oliveira Silva
Presidente(a) do CMDCA

Diário Oficial do Município
Esperantina - TO . CEP: 77993-000
Fone: (63) 3475-1132
dom@esperantina.to.gov.br
www.esperantina.to.gov.br

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita

DEUMAR ALVES DOS SANTOS
Vice Prefeito

FRANCISCO ESEQUIEL SANTOS
Secretário de Administração